



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

MCC 36/23

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo

APROVADO

Sessão das Sessões 23/ outubro/ 2023

Presidente

MOÇÃO DE APELO

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, nos moldes dos arts. 152 e ss do Regimento Interno, requerer que seja encaminhada ao Congresso Nacional e seus representantes Moção de Apelo solicitando urgência na apreciação do Projeto de Lei protocolado sob o nº 3025/2019 que "permite acesso às pessoas com diabetes portando equipamentos de monitoração de glicemia, insulina, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados".

A regulamentação dessa questão é uma demanda urgente da população com diabetes *mellitus*, que no dia a dia tem seu direito cerceado, visto que não há na atualidade Lei Federal que responsabilize os estabelecimentos que constrangem ou proíbem o acesso da pessoa diabética com alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia aos espaços e eventos públicos e privados.

As pessoas com diabetes *mellitus*, quando privadas do direito de controle da glicemia ou submetidas a jejum prolongado estão sujeitas a sofrer um episódio de hipoglicemia, por conta da queda acentuada do nível de glicose no sangue. Quando intensa e duradoura, a hipoglicemia pode provocar crises convulsivas, alterar o nível de consciência e, se o paciente não for atendido em caráter de emergência, óbito.

Assim sendo, fica evidente que as pessoas com diabetes merecem atenção especial do Estado, e impedir sua entrada em algum estabelecimento por portar alimentos e insumos é um atentado contra a liberdade de locomoção e o direito à vida.

Já foram promulgadas Leis no Município de Goiânia/GO, Lei nº 10.045, de 23 de junho de 2017, e no Estado de Minas Gerais, Lei nº 23.649, de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre o tema e que inclusive determinam penalidades para todos aqueles que descumprem o mandamento legal.

Nesse mesmo sentido, foi apresentado por este Vereador, Projeto de Lei Municipal que "dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes *mellitus* portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, no Município de Campo Largo".

Com vistas a resguardar o direito de todos aqueles que sofrem discriminação e risco à vida e a saúde, requer-se que seja encaminhada ao Congresso Nacional e seus representantes Moção de Apelo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

solicitando urgência na apreciação do Projeto de Lei protocolado sob o nº 3025/2019 que "permite acesso às pessoas com diabetes portando equipamentos de monitoração de glicemia, insulina, insumos, porções pequenas de alimentos e bebidas não alcoólicas nos espaços e eventos públicos e privados".

Pelo que se expõe, é nítida a constitucionalidade do pedido, na sua integralidade.

Por estas razões, pelos fundamentos alinhados, sendo legal e necessário, que se vote. Às comissões competentes.


André Trevisan Gabardo
Vereador